



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 1165 DE 10 DE JULHO DE 2012

Fixa os subsídios dos vereadores para a Legislatura 2013 - 2016, observado o disposto no art. 29, inciso VI, alínea D da Constituição Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Sobral será de R\$10.021,00 (dez mil e vinte e um reais) para a Legislatura 2013/2016.

Art. 2º O valor especificado no art. 1º desta Lei, não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do salário do Deputado Estadual e 5% (cinco por cento) da receita do município, respeitados os limites estabelecidos na Constituição Federal, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de julho de 2012.**


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral

José Messias de Andrade Júnior
Procurador Geral OAB/CE 6018



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1037/12
Ref. Projeto de Lei nº 1472/12**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“**Fixa os subsídios dos vereadores para a Legislatura 2013 -
2016, observado o disposto no art. 29, inciso VI, alínea D da
Constituição Federal.**” aprovado pela Augusta Câmara Municipal
de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E
IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de julho de 2012.**


**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal**

VISTO
Município de Sobral


José Meneses de Andrade Júnior
Procurador Geral OAB/CE 6018